



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROC. E-12,004.287,2016	
DATA 27/09/16	FLS. 191
RUBRICA	ID-50234811

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 928

DE 30 DE MAIO DE 2017

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE
FERROVIÁRIO S/A – APLICA PENALIDADE DE
MULTA À CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.287/2016, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, a penalidade de multa no valor de R\$ 114.494,18 (cento e quatorze mil quatrocentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos), correspondentes a 0,02% (dois centésimos por cento) do faturamento do exercício de 2015, por infringência das Cláusulas Quarta, Décima, Incisos I e VIII e Décima Quinta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - RECOMENDAR à Concessionária SUPERVIA no Procedimento Operacional Embarque e Desembarque nas Plataformas – IS – OPE – 063 Revisão 000, no Item 2.2 – Acompanhamento Visual dos Embarques e Desembarques, que verifique a necessidade de incluir para os trens que possuem sistema de CFTV com câmeras laterais, que sempre que essa funcionalidade se encontre indisponível, o maquinista, com ou sem aumento de fluxo de usuários na estação, deverá acompanhar pela janela da cabine, o embarque e desembarque de passageiros, antes de acionar o fechamento das portas, independentemente da existência de integrantes de apoio na plataforma. Tal procedimento do maquinista também deverá ser observado nos trens que não possuem os sistemas de câmeras internas e externas

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias (CATRA), para que no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação da decisão deste julgamento, apresente ao CODIR, minuta de Resolução regulamentando uma sistemática de monitoramento, intervenções e registros das distâncias entre o trem e a plataforma nas estações da Supervia, com o propósito de minimizar as probabilidades de acidentes com usuários durante as operações de embarque e desembarque

Art. 4º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) desta Agência que, após o transito em julgado desta decisão, seja lavrado na forma legal e contratual, o competente auto de infração e procedidas às devidas atualizações e anotações de praxe.

1/2



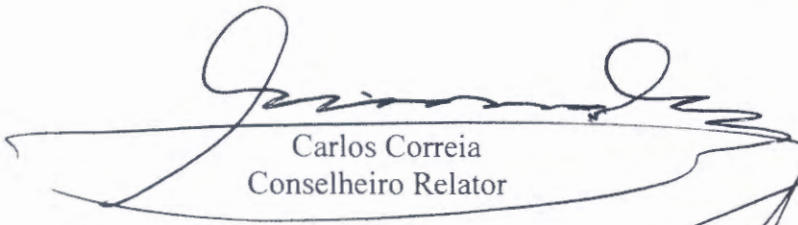
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROC. E-	12,004.287,2016
DATA	27/09/16 FLS. 192
RUBRICA	85-- ID-50234811

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento dos Artigos 2º, 3º e 4º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2017.


Carlos Correia
Conselheiro Relator


Lucineide Marchi
Conselheira


Cesar Mastrangelo
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 928 DE 30 DE MAIO DE 2017

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - APLICA PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.287/2016, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, a penalidade de multa no valor de R\$ 114.494,18 (cento e quatorze mil quatrocentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos), correspondentes a 0,02% (dois centésimos por cento) do faturamento do exercício de 2015, por infração das Cláusulas Quarta, Décima, Incisos I e VIII e Décima Quinta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Recomendar à Concessionária SUPERVIA, no Procedimento Operacional Embarque e Desembarque nas Plataformas - IS - OPE - 063 Revisão 000, no Item 2.2 - Acompanhamento Visual dos Embarques e Desembarques, que verifique a necessidade de incluir para os trens que possuem sistema de CFTV com câmeras laterais, que sempre que essa funcionalidade se encontre indisponível, o maquinista, com ou sem aumento de fluxo de usuários na estação, deverá acompanhar pela janela da cabine, o embarque e desembarque de passageiros, antes de acionar o fechamento das portas, independentemente da existência de integrantes de apoio na plataforma. Tal procedimento do maquinista também deverá ser observado nos trens que não possuírem os sistemas de câmeras internas e externas

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias (CATRA), para que, no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação da decisão deste julgamento, apresente ao CODIR, minuta de Resolução regulamentando uma sistemática de monitoramento, intervenções e registros das distâncias entre o trem e a plataforma nas estações da Supervia, com o propósito de minimizar as probabilidades de acidentes com usuários durante as operações de embarque e desembarque.

Art. 4º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) desta Agência que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado na forma legal e contratual, o competente auto de infração e procedidas às devidas atualizações e anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento dos artigos 2º, 3º e 4º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2017

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 2035451

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA JUCERJA Nº 1516 DE 01 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DE ABERTURA DE EMPRESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- as disposições contidas no Decreto nº 46.006, de 30 de maio de 2017;

- a recente integração do processo de registro e legalização dos empresários e de pessoas jurídicas no Estado do Rio de Janeiro, e

- processo nº E-12/174/152/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a emissão de ficha de informação técnica e envio dos processos de abertura de empresas ao setor competente em regime de prioridade.

Parágrafo Único - Os processos deverão ser entregues à Decisão Singular ou Colegiada até o final do expediente do dia da protocolização dos mesmos.

Art. 2º - Os Julgadores Singulares, deverão priorizar o julgamento dos processos de abertura de empresas, de forma a serem analisados, julgados e remetidos ao setor competente antes da análise dos demais processos, sempre no mesmo dia da distribuição dos mesmos.

Parágrafo Único - Os Julgadores observarão, atentamente, as divergências entre o Documento Básico de Entrada (DBE), a Viabilidade e o ato apresentado para registro, formulando exigências quando necessário.

Art. 3º - Todos os processos de abertura de empresas deferidos devem ser autenticados, digitalizados e disponibilizados para "download" no mesmo dia em que forem recebidos do rito sumário ou ordinário.

Art. 4º - A Área de Cadastro, Certidões e Arquivo deve cadastrar todos os processos de abertura de empresas no momento em que forem recebidos após a autenticação.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2017

LUIZ A. PARANHOS VELLOSO JUNIOR
Presidente

Id: 2035607

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA GERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-GERAL
DE 30/05/2017

PROCESSO Nº 00-2017/177142-7. Empresa: EATHISA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA. **INDEFERIDO.** A cota de fls. 30 do Processo nº 00-2017/147522-4, induziu a turma a requerer o processo em apartado, quando o mesmo auto encontra-se às fls. 07, daquele processo. Evidentemente que é impossível o registro de empresa não arquivada na Autarquia. Sendo assim fica indeferido o presente processo.

DE 31/05/2017

PROCESSO Nº 00-2016/117382-9. Empresa: DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA. **INDEFERIDO,** tendo em vista: 1. Os reiterados descumprimentos das exigências apontadas pela Unidade Lavradio; 2. O não cumprimento do parecer técnico de fls. 86, quanto a não apresentação dos termos de autenticação dos períodos de 2008 a 2010; 3. O despacho da Superintendência de Registro do Comércio no verso de fls. 86 informando sobre a competência da Receita sobre o procedimento de cancelamento de SPED.

Id: 2035402

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5128
DE 26 DE MAIO DE 2017

DESIGNA FISCAIS E SUPLENTE PARA AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2017.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-12/061/11670/2015, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor Pablo Marins Duprat, Assistente I, ID Funcional nº 50875922, como Fiscal e Presidente da Comissão de Fiscalização; Rodrigo Vieira da Rocha Santos, Assistente III, ID Funcional nº 50184687, Ernesto de Rocha Setta, Assistente I, ID Funcional nº 42717809, como Fiscais e, Leila Carvalho do Nascimento, Assistente Técnico de Trânsito, ID Funcional nº 44230400, como suplente, para atuarem na fiscalização do Contrato de Prestação de Serviço nº 016/2017, firmado com a Vortex Energy Indústria Comércio e Serviços Ltda - ME.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2017

VINÍCIUS MEDEIROS FARAH
Presidente

Id: 2035625

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DESPACHOS DA COORDENADORA
DE 26.05.2017

PROC. Nº E-12/025/465/2016 - DULCINEA FERREIRA BARBOZA, ID Funcional nº 50268716. **AUTORIZO** a averbação do tempo de serviço prestado, nos termos do art. 9º e seu parágrafo único da Lei nº 530/1982, prestado no período compreendido entre 01/03/2002 a 31/12/2002, ao Município de Cambuci; 01/01/2004 a 31/08/2004, ao Município de Cambuci; 01/01/2006 a 31/01/2006, ao Doc. nº 190148004-39; 01/10/2006 a 31/10/2006, ao Doc. nº 190148004-39; 01/06/2007 a 30/11/2007, ao Doc. nº 190148004-39; 01/03/2008 a 30/12/2008, ao Município de Cambuci; 01/05/2009 a 31/12/2009, ao Município de Cambuci; 01/08/2010 a 29/09/2010, a Fundação Instit. Bras. De Geografia e Estatística - IBGE; 30/09/2010 a 31/07/2012, ao Doc. nº 190148004-39. No total de 2.065 dias de exercício. Desprezando o período de 01/09/2010 a 29/09/2010, prestado ao Doc. nº 190148004-39, por ser concomitante com o tempo prestado a Fundação Instit. Bras. de geografia e Estatística - IBGE, já descontados na certidão do INSS. E, com base no inciso II, do art. 80, do Decreto nº 2.479/1979, prestado no período compreendido entre 01/08/2012 a 01/03/2014, ao Município de Aperibé. Desprezando o período de 18/07/2012 a 31/07/2012, prestado ao Município de Aperibé, por ser concomitante com o tempo prestado ao Doc. nº 190148004-39. No total de 591 dias de exercício.

DE 01.06.2017

PROC. Nº E-12/061/3946/2017 - JOZELY FONTOURA RODRIGUES, ID Funcional nº 44001746. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Especial, período de 06.03.2012 a 04.03.2017.

PROC. Nº E-12/061/3499/2017 - GRACIELLI CLEMENTE DOS SANTOS NASCIMENTO, ID Funcional nº 44092164. **AUTORIZO** a inclusão do dependente.

PROC. Nº E-12/061/9850/2016 - ANDERSON CLEYTON PAIXÃO DA ROCHA, ID Funcional nº 50257102. **AUTORIZO** a inclusão das dependentes.

PROC. Nº E-12/061/4138/2017 - CARLOS ALBERTO DA SILVA MACHADO, ID Funcional nº 20663978. **AUTORIZO** a inclusão da dependente.

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 05.04.2017
PÁGINA 06 - 2ª COLUNA
DESPACHOS DA COORDENADORA
DE 31.03.2017

PROC. Nº E-12/061/1227/2017 - TERESA CRISTINA BARBOSA

Onde se lê: ...no total de 7.392 dias de efetivo exercício... Bittencourt S.A. Empreendimentos e Participações.

Leia-se: ...no total de 7.426 dias de efetivo exercício...Bittencourt S.A. Empreendimentos e Participações já descontados na certidão emitida pelo INSS.

Id: 2035626

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PR-Nº 85 DE 01 DE JUNHO DE 2017

DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº E-12/079/0123/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar LUIZ EDUARDO MOLLICA FERREIRA, Chefe de Serviços de Atividades Auxiliares, matr. 1772; PAULO CEZAR RIBEIRO DA CUNHA, Chefe do Centro de Processamento de Dados, matr. 1393 e MAXIMILIANO TORRES DE OLIVEIRA, Assistente de Diretoria, matr. 1553, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 07/2017, firmado com a Empresa CLARO S.A.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 01 de junho de 2017

JORGE NARCISO PERES
Diretor-Presidente

Id: 2035489

Secretaria de Estado de Governo

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 31/05/2017

PROCESSO Nº E-15/001/1121/2016 - RECONHEÇO A DÍVIDA, em favor da CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará referente ao reembolso de remuneração do mês de dezembro de 2016, da servidora à disposição desta Secretaria de Estado de Governo, Sra. Solange Maria de Freitas Bezerra, no valor total de **R\$ 16.162,45 (dezesseis mil cento sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, não pagos na época própria, conforme consta destes autos.

Id: 2035655

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 31.05.2017

RECONHEÇO A ESTABILIDADE do servidor **ROBSON DE SOUZA CHAGAS JUNIOR**, identidade funcional nº 5019109-8, vínculo 1, no cargo de Analista da Fazenda Estadual 3º Categoria, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda, em decorrência de aprovação no estágio probatório, conforme publicação no Diário Oficial de 27 de abril de 2017, forma do art. 1º, § 3º, do Decreto nº 43.249/2011. **Processo nº E-04/065/159/2014.**

RECONHEÇO A ESTABILIDADE do servidor **RODRIGO CARVALHO REIS**, identidade funcional nº 4406207-9, vínculo 2, no cargo de Analista da Fazenda Estadual 3º Categoria, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda, em decorrência de aprovação no estágio probatório, conforme publicação no Diário Oficial de 27 de abril de 2017, forma do art. 1º, § 3º, do Decreto nº 43.249/2011. **Processo nº E-04/065/30/2015.**

RECONHEÇO A ESTABILIDADE da servidora **RENATA GOMES DE SOUZA**, identidade funcional nº 5019111-0, vínculo 1, no cargo de Analista da Fazenda Estadual 3º Categoria, do Quadro Permanente

da Secretaria de Estado de Fazenda, em decorrência de aprovação no estágio probatório, conforme publicação no Diário Oficial de 27 de abril de 2017, forma do art. 1º, § 3º, do Decreto nº 43.249/2011. **Processo nº E-04/065/158/2014.**

RECONHEÇO A ESTABILIDADE do servidor **RODRIGO BARROS DRUMMOND**, identidade funcional nº 5019656-1, vínculo 1, no cargo de Analista da Fazenda Estadual 3º Categoria, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda, em decorrência de aprovação no estágio probatório, conforme publicação no Diário Oficial de 27 de abril de 2017, forma do art. 1º, § 3º, do Decreto nº 43.249/2011. **Processo nº E-04/065/160/2014.**

RECONHEÇO A ESTABILIDADE do servidor **ROGER VIEIRA RODRIGUES**, identidade funcional nº 5019687-1, vínculo 1, no cargo de Analista da Fazenda Estadual 3º Categoria, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda, em decorrência de aprovação no estágio probatório, conforme publicação no Diário Oficial de 27 de abril de 2017, forma do art. 1º, § 3º, do Decreto nº 43.249/2011. **Processo nº E-04/065/42/2015.**

RECONHEÇO A ESTABILIDADE do servidor **RONALDO CAMARA CAVALCANTE**, identidade funcional nº 5019110-1, vínculo 1, no cargo de Analista da Fazenda Estadual 3º Categoria, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda, em decorrência de aprovação no estágio probatório, conforme publicação no Diário Oficial de 27 de abril de 2017, forma do art. 1º, § 3º, do Decreto nº 43.249/2011. **Processo nº E-04/065/163/2014.**

RECONHEÇO A ESTABILIDADE do servidor **ROGERIO BARCELOS ALVES**, identidade funcional nº 5019081-4, vínculo 2, no cargo de Analista da Fazenda Estadual 3º Categoria, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda, em decorrência de aprovação no estágio probatório, conforme publicação no Diário Oficial de 27 de abril de 2017, forma do art. 1º, § 3º, do Decreto nº 43.249/2011. **Processo nº E-04/065/162/2014.**

RECONHEÇO A ESTABILIDADE da servidora **SIMONE LEITE LOURENÇO**, identidade funcional nº 2128849-6, vínculo 5, no cargo de Analista da Fazenda Estadual 3º Categoria, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda, em decorrência de aprovação no estágio probatório, conforme publicação no Diário Oficial de 27 de abril de 2017, forma do art. 1º, § 3º, do Decreto nº 43.249/2011. **Processo nº E-04/065/166/2014.**

RECONHEÇO A ESTABILIDADE do servidor **RUBENS CANELLA FERREIRA**, identidade funcional nº 4357453-0, vínculo 2, no cargo de Analista da Fazenda Estadual 3º Categoria, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda, em decorrência de aprovação no estágio probatório, conforme publicação no Diário Oficial de 27 de abril de 2017, forma do art. 1º, § 3º, do Decreto nº 43.249/2011. **Processo nº E-04/065/165/2014.**

RECONHEÇO A ESTABILIDADE da servidora **ELIANE SANTOS RODRIGUES TEIXEIRA**, identidade funcional nº 5006908-0, vínculo 2, no cargo de Analista da Fazenda Estadual 3º Categoria, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda, em decorrência de aprovação no estágio probatório, conforme publicação no Diário Oficial de 27 de abril de 2017, forma do art. 1º, § 3º, do Decreto nº 43.249/2011. **Processo nº E-04/065/117/2014.**

RECONHEÇO A ESTABILIDADE do servidor **ANTONIO CARLOS MARINS DE SOUZA JUNIOR**, identidade funcional nº 4331820-7, vínculo 2, no cargo de Analista de Controle Interno, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda, em decorrência de aprovação no estágio probatório, conforme publicação no Diário Oficial de 27 de abril de 2017, forma do art. 1º, § 3º, do Decreto nº 43.249/2011. **Processo nº E-04/068/1647/2014.**

RECONHEÇO A ESTABILIDADE do servidor **ERNANI TEIXEIRA GUEDES FILHO**, identidade funcional nº 5018979-4, vínculo 1, no cargo de Analista da Fazenda Estadual 3º Categoria, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda, em decorrência de aprovação no estágio probatório, conforme publicação no Diário Oficial de 27 de abril de 2017, forma do art. 1º, § 3º, do Decreto nº 43.249/2011. **Processo nº E-04/065/145/2015.**

RECONHEÇO A ESTABILIDADE da servidora **LEHONNA MARQUES FERREIRA TELES**, identidade funcional nº 1022914-0, vínculo 2, no cargo de Analista da Fazenda Estadual 3º Categoria, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda, em decorrência de aprovação no estágio probatório, conforme publicação no Diário Oficial de 27 de abril de 2017, forma do art. 1º, § 3º, do Decreto nº 43.249/2011. **Processo nº E-04/065/134/2014.**

RECONHEÇO A ESTABILIDADE do servidor **LEON EGIDIO DE MATOS**, identidade funcional nº 5019661-8, vínculo 1, no cargo de Analista da Fazenda Estadual 3º Categoria, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda, em decorrência de aprovação no estágio probatório, conforme publicação no Diário Oficial de 27 de abril de 2017, forma do art. 1º, § 3º, do Decreto nº 43.249/2011. **Processo nº E-04/065/136/2014.**

RECONHEÇO A ESTABILIDADE do servidor **NEIDSI NASCIMENTO DO PARAIZO**, identidade funcional nº 5018968-9, vínculo 1, no cargo de Analista da Fazenda Estadual 3º Categoria, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda, em decorrência de aprovação no estágio probatório, conforme publicação no Diário Oficial de 27 de abril de 2017, forma do art. 1º, § 3º, do Decreto nº 43.249/2011. **Processo nº E-04/065/23/2015.**

RECONHEÇO A ESTABILIDADE da servidora **ANA MARIA TORRES D'ALMEIDA**, identidade funcional nº 5020113-1, vínculo 1, no cargo de Analista da Fazenda Estadual 3º Categoria, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda, em decorrência de aprovação no estágio probatório, conforme publicação no Diário Oficial de 27 de abril de 2017, forma do art. 1º, § 3º, do Decreto nº 43.249/2011. **Processo nº E-04/065/102/2014.**

RECONHEÇO A ESTABILIDADE do servidor **LUIZ GUSTAVO ASSUMPÇÃO XIMENES**, identidade funcional nº 4205013-8, vínculo 3, no cargo de Analista da Fazenda Estadual 3º Categoria, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda, em decorrência de aprovação no estágio probatório, conforme publicação no Diário Oficial de 27 de abril de 2017, forma do art. 1º, § 3º, do Decreto nº 43.249/2011. **Processo nº E-04/065/19/2015.**

RECONHEÇO A ESTABILIDADE do servidor **BERNARDO SIMAS DEZA**, identidade funcional nº 5019666-9, vínculo 1, no cargo de Analista da Fazenda Estadual 3º Categoria, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda, em decorrência de aprovação no estágio probatório, conforme publicação no Diário Oficial de 27 de abril de 2017, forma do art. 1º, § 3º, do Decreto nº 43.249/2011. **Processo nº E-04/065/105/2014.**

RECONHEÇO A ESTABILIDADE do servidor **BRENO AGRA DA SILVEIRA**, identidade funcional nº 5018962-0, vínculo 1, no cargo de Analista da Fazenda Estadual 3º Categoria, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda, em decorrência de aprovação no estágio probatório, conforme publicação no Diário Oficial de 27 de abril de 2017, forma do art. 1º, § 3º, do Decreto nº 43.249/2011. **Processo nº E-04/065/106/2014.**

RECONHEÇO A ESTABILIDADE da servidora **CARLA CRISTINA GALDINO QUITERIO**, identidade funcional nº 5020104-2, vínculo 1, no cargo de Analista da Fazenda Estadual 3º Categoria, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda, em decorrência de aprovação no estágio probatório, conforme publicação no Diário Oficial de 27 de abril de 2017, forma do art. 1º, § 3º, do Decreto nº 43.249/2011. **Processo nº E-04/065/108/2014.**

RECONHEÇO A ESTABILIDADE da servidora **DEBORA MARQUES DE ALMEIDA**, identidade funcional nº 4347583-3, vínculo 3, no cargo de Analista da Fazenda Estadual 3º Categoria, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda, em decorrência de aprovação no estágio probatório, conforme publicação no Diário Oficial de 27 de abril de 2017, forma do art. 1º, § 3º, do Decreto nº 43.249/2011. **Processo nº E-04/065/112/2014.**